



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA  
DO MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF 46.082.763/0001-20**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **1.1)** a alteração do público-alvo da classe única do Fundo passando de investidores qualificados para público em geral, alterando o item 1.1 e adicionando o subitem 1.1.1; **1.2)** a alteração da política de investimento em relação ao item 5.14; **1.3)** a adição dos itens 7.4 e 7.4.1, com a renumeração do item seguinte, relativo aos prestadores de serviços da classe; **1.4)** alteração das taxas previstas no item 11.2; **1.5)** exclusão do item 11.3, com a renumeração do item seguinte; **1.6)** alteração dos fatores de risco com a adição do inciso “XXXIII” no item 15.1, relativo ao risco de mutação dos direitos creditórios; **1.7)** a exclusão dos encargos previstos nos incisos II a IV do item 19.1; **(2)** a alteração do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores da Classe Única, com a: **a)** alteração do item 1.4; e **b)** exclusão do item 1.6, com a renumeração do item seguinte; **(3)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos seguintes itens no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

**1.1)** a alteração do público-alvo da classe única do Fundo passando de investidores qualificados para público em geral, alterando o item 1.1 e adicionando o subitem 1.1.1, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se ao público em geral, observados os termos de regulamentação aplicável.*

*1.1.1. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.”*

1.2) a alteração da política de investimento em relação ao item 5.14, que passará a vigorar conforme segue:

*“5.14. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.13., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.”*

1.3) a adição dos itens 7.4 e 7.4.1, com a renumeração do item seguinte, relativo aos prestadores de serviços da classe, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“7.4. Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 11.2.3, deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XII do item 4.2.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.*

*7.4.1. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.”*

1.4) a alteração das taxas previstas no item 11.2, que vigorará conforme abaixo:

*“11.2. Pelos serviços de gestão, consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):*

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
<b>Gestão</b>	Sobre o valor do PL do Fundo Mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	0,4% a.a.
	Acrescido de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês	

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
<b>Consultoria</b>	Sobre o valor do PL da Classe	1,00% a.a.
	Mínimo mensal: 1º e 2º mês R\$ 20.000,00 Do 3º ao 5º mês R\$ 25.000,00 Do 6º ao 7º mês R\$ 40.000,00 Do 8º ao 9º mês R\$ 50.000,00 Do 10º ao 12º mês R\$ 60.000,00 Após o 12º mês R\$ 70.000,00	



H Σ M Σ R A

	<i>Acrescido de até 0,2% a.m. sobre o montante de Direitos Creditórios liquidados pelos respectivos Devedores</i>
--	---

<b>Serviço</b>	<b>Remuneração</b>
<b>Agente de Cobrança</b>	<i>Aveiro Consultoria Empresarial e Negócios LTDA.: mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</i>  <i>Mentore Bank Instituição de Pagamento S.A.: mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)."</i>

1.5) exclusão do item 11.3, que vigorou nos termos abaixo, com a renumeração do item seguinte

*“11.3. Adicionalmente, será devida à Consultora uma remuneração variável de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a ser provisionada diariamente, por dia útil, sendo o valor devido apurado a ser pago no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre civil, com a finalidade de custear as despesas do **FUNDO** com atividades extraordinárias desenvolvidas e prestadas pela consultoria, que pode incorrer na contratação de assessoria legal e fiscal, de estudos de viabilidade, contratação de laudos, de pareceres técnicos, que porventura sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** ou que este pretenda adquirir, análise de créditos decorrentes de renegociação de dívidas, elaboração de relatórios gerenciais específicos, e outras atividades prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças.”*

1.6) alteração dos fatores de risco com a adição do inciso “XXXIII” no item 15.1, relativo ao risco de mutação dos direitos creditórios, passando a vigorar da seguinte maneira:

*“XXXIII - **Risco de Mutação dos Direitos Creditórios:** Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”*

1.7) a exclusão dos encargos previstos nos incisos II a IV do item 19.1, que vigoraram com a seguinte redação:

*“II - despesas com a **CONSULTORA** e com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (“Taxa de Consultoria”) e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, respectivamente;*

*III - despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e*

*IV - despesas relacionadas à contratação de terceiros que representem a Classe na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, observado o disposto no item 4.4., da Parte Geral deste Regulamento.”*

(2) A alteração do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores da Classe Única, com a:

a) alteração do item 1.4, que passará a vigorar nos seguintes termos:

*“1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.”*

b) exclusão do item 1.6, com a renumeração do item seguinte, que vigorou conforme segue:

*“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.”*

(3) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(4) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata



H Σ M Σ R A

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

Secretária: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF Nº 46.082.763/0001-20**